

**CLARA MOREIRA AZZONI**

**AÇÃO REVOCATÓRIA: A DIMENSÃO DA DICOTOMIA  
“INEFICÁCIA OBJETIVA” E “INEFICÁCIA SUBJETIVA”  
(ARTIGOS 129 E 130 DA LEI 11.101/05)**

**TESE DE DOUTORADO**

**ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR ORESTE NESTOR DE SOUZA  
LASPRO**

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**São Paulo**

**2012**

## RESUMO

O presente trabalho tem como escopo o estudo da ação revocatória, focado na investigação da dimensão da dicotomia “ineficácia objetiva” e “ineficácia subjetiva” adotada pela legislação falimentar (artigos 129 e 130 da Lei 11.101/05). Partindo-se da premissa de que em ambas as hipóteses se cuida de ineficácia relativa do ato em relação à massa falida, buscou-se analisar as principais diferenças entre as duas situações, sob os aspectos do direito material e processual, e suas consequências pragmáticas.

A fim de se estabelecer o estudo crítico comparativo, na primeira parte do trabalho, procedeu-se ao exame do instituto da fraude contra credores e sua disciplina no Código Civil vigente, da ação pauliana e da fraude à execução.

Na segunda parte, foi realizado o estudo da fraude contra credores no processo falimentar, partindo-se da evolução do instituto no Brasil, análise da sua disciplina no Decreto-Lei 7.661/45 e análise comparativo com a vigente legislação.

Procedeu-se ao exame da ineficácia objetiva, em diversos aspectos: (i) a natureza jurídica da declaração de ineficácia; (ii) os elementos subjetivo, objetivo e temporal; (iii) as hipóteses legais de ineficácia objetiva previstas na lei; (iv) a via processual adequada para a declaração da ineficácia; (v) o prazo para declaração; e (vi) os efeitos da decisão que declara a ineficácia, em relação ao falido, à massa falida e aos terceiros (de boa-fé e de má-fé). Na mesma linha de sistematização, realizou-se o estudo da ineficácia subjetiva (representada pela ação revocatória falimentar): (i) a ausência de tipicidade da ação revocatória; (ii) a natureza jurídica da sentença; (iii) os elementos subjetivo, objetivo e temporal; (iv) a legitimidade ativa e passiva; (v) o prazo para declaração; (vi) a medida cautelar de sequestro; e (vii) os efeitos da sentença de procedência dos pedidos, em relação ao falido, à massa falida e aos terceiros (de boa-fé e de má-fé).

Na terceira parte, realizou-se a investigação comparativa da ineficácia objetiva e subjetiva, partindo-se das conclusões obtidas previamente, formando-se um quadro comparativo crítico entre as duas hipóteses legais, demonstrando-se a aproximação entre elas. Examinou-se, ainda, como a ineficácia falimentar interage com demais meios de combate à fraude contra credores no direito civil, perquirindo-se sobre a possibilidade de fungibilidade entre todos esses remédios processuais.

Palavras-chave: falência – revocatória – ineficácia objetiva – ineficácia subjetiva – fraude

## RIASSUNTO

La presente tesi ha come finalità lo studio dell'azione revocatoria, focato nell'investigazione della dimensione della dicotomia 'inefficacia obiettiva e inefficacia soggettiva' adottata dalla legislazione fallimentare (articoli 129 e 130 della Legge 11.101/05).

Partendo dal principio che ambedue le ipotesi si fondano sull'inefficacia relativa dell'atto in relazione alla massa dei creditori, si cercò pertanto di analizzare le principali differenze tra le due situazioni, sotto gli aspetti del diritto materiale e di quello processuale e le rispettive conseguenze pragmatiche.

Al fine di stabilire uno studio critico comparativo si è proceduto, nella prima parte del lavoro, allo studio dell'istituto della frode contro i creditori e la loro disciplina nel codice civile vigente, dell'*actio pauliana* (azione revocatoria ordinaria) e della frode fino all'esecuzione forzata.

Nella seconda parte si realizzò lo studio della frode contra i creditori nel processo fallimentare, partendo dalla sua evoluzione nel Brasile, l'analisi della sua disciplina nel Decreto Legge 7.661/45 e l'analisi comparativa con la legislazione vigente.

Si è proceduto allo studio dell'inefficacia obiettiva in diversi aspetti: (i) la natura giuridica della dichiarazione dell'inefficacia; (ii) gli elementi soggettivo, obiettivo e temporale; (iii) le ipotesi legali dell'inefficacia obiettiva ai sensi della legge; (iv) la via processuale adatta alla dichiarazione dell'inefficacia; (v) il termine processuali per la dichiarazione; e (vi) gli effetti della decisione che dichiara l'inefficacia per quanto riguarda il fallito, la massa dei creditori e i terzi (di buona e di malafede).

Secondo la stessa linea di sistematizzazione, si realizzò lo studio dell'inefficacia soggettiva (rappresentata dall'azione revocatoria fallimentare): (i) l'assenza di tipicità dell'azione revocatoria; (ii) la natura giuridica della sentenza; (iii) gli elementi soggettivo, obiettivo e temporale; (iv) la legittimità attiva e passiva; (v) il termine di decadenza per la dichiarazione; (vi) la misura cautelare del sequestro; e (vii) gli effetti della sentenza di precedenza in relazione al fallito, alla massa dei creditori ed ai terzi ( di buona e di malafede).

Nella parte terza si realizzò un'investigazione comparativa dell'inefficacia obiettiva e di quella soggettiva partendo dalle conclusioni ottenute precedentemente e dimostrando l'avvicinamento tra le due. Si indagò come l'inefficacia fallimentare interagisce con gli ulteriori mezzi per combattere la frode contra i creditori nel diritto civile, investigandone la possibilità di fungibilità tra tutti questi rimedi processuali.

Parole chiave: fallimento – revocatoria fallimentare – inefficacia obiettiva – inefficacia soggettiva – frode

# CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

## 1.1 FINALIDADE DO ESTUDO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

O tema escolhido – *Ação revocatória: a dimensão da dicotomia “ineficácia objetiva” e “ineficácia subjetiva” (artigos 129 e 130 da Lei 11.101/05)* – está inserido na temática de direito falimentar e processual civil brasileiro e tem como fundamento legal a Lei 11.101/05 (LRE), o Código de Processo Civil (CPC) e o Código Civil de 2002 (CC/02).<sup>1</sup>

O assunto está diretamente relacionado ao instituto da fraude contra credores, considerando-se que a ação revocatória falimentar (ineficácia subjetiva) é uma especialização da ação pauliana do direito civil e a ineficácia objetiva falimentar adota sistemática muito similar a da fraude à execução. Em todas as hipóteses o que se visa é o combate ao ato fraudulento praticado pelo devedor em prejuízo de seus credores.

Na esfera falimentar, no entanto, a fraude contra credores assume contornos próprios, marcada pelas peculiaridades do processo falimentar e características do mercado empresarial. Decretada a falência, há uma presunção legal de insolvência do devedor, a qual, por sua vez, gera uma presunção de dano à coletividade de credores existentes ao tempo da quebra.

A repulsa à fraude contra credores no processo de falência adquire, nessa medida, *caráter coletivo*, em virtude do qual todos os credores reunidos (*massa falida subjetiva*) detêm interesse na ineficácia do ato fraudulento, e a decisão que assim declarar beneficiará a todos eles, de maneira indiscriminada.

Na vigente Lei 11.101/05 a ineficácia dos atos praticados pelo falido no período que antecede o decreto falimentar veio disciplinada pelos artigos 129 a 138. Mantendo a tradição das legislações precedentes, adota-se uma dicotomia entre: (i) os atos para os

---

<sup>1</sup> No presente trabalho a Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falências) será mencionada também com a sigla “LRE”. Para o Código de Processo Civil será utilizada a sigla “CPC” e para o Código Civil de 2002 a sigla “CC/02”.

quais se dispensa o conluio fraudulento, que poderão ser declarados ineficazes independentemente do ajuizamento de ação própria, inclusive de ofício (*ineficácia objetiva* – artigo 129); e (ii) os atos cuja declaração de ineficácia, por meio da ação revocatória falimentar, exige prova do conluio fraudulento e efetivo prejuízo à massa falida (*ineficácia subjetiva* – artigo 130).<sup>2</sup>

Nesse contexto, a hipótese que serve de base para a presente tese é a de demonstrar a real dimensão dessa dicotomia entre a ineficácia objetiva, prevista no artigo 129 da Lei 11.101/05, e a ineficácia subjetiva, prevista no artigo 130 da mesma lei.

Partindo-se da premissa de que em ambas as situações, independentemente da forma pela qual seja declarada, cuida-se de ineficácia relativa do negócio jurídico em relação à massa falida<sup>3</sup>, buscou-se analisar as principais diferenças entre as duas situações, sob os aspectos do direito material e do direito processual. A ideia central residiu não apenas em demonstrar as efetivas dessemelhanças entre as duas situações, mas quais são as relevantes consequências dessas distinções.

Procurou-se ultrapassar a usual diferenciação feita na doutrina nacional, apenas pela: (i) dispensa do elemento subjetivo nas hipóteses do artigo 129 (prova do *consilium fraudis*); (ii) enumeração taxativa dos atos passíveis de ineficácia objetiva; e (iii) especialmente a partir da Lei 11.101/05, a desnecessidade de ajuizamento da ação no caso de ineficácia objetiva.

O escopo da tese foi no sentido de, estudando-se separadamente cada um deles em suas principais características e partindo-se das conclusões obtidas parcialmente, construir um quadro comparativo completo, que pudesse superar os limites de diferenciação acima mencionados.

---

<sup>2</sup> Adotou-se no presente trabalho a classificação utilizada por Coelho, de ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva: “Nas hipóteses do art. 129 a ineficácia *objetiva* (porque independente de perquirição sobre as intenções dos sujeitos), e nas do art. 130 a ineficácia *subjetiva* (porque dependente dessa perquirição). Em relação à primeira, o legislador listou atos que, praticados com ou sem fraude, não produzirão efeitos perante a massa falida; em relação à ineficácia subjetiva, preferiu assentar um conceito largo o suficiente para coibir qualquer prática fraudulenta” (COELHO, *Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 345). Ver, *infra*, itens 3.2.1 e 3.3.2.

<sup>3</sup> Apesar de o artigo 130 da LRE falar em atos “revogáveis” ao passo que o artigo 129 alude a “ineficazes em relação à massa falida”. Ver, *infra*, itens 3.2.1 e 3.3.2.

Ao final, estabelecida a efetiva extensão dessa dicotomia, analisou-se a possibilidade de fungibilidade entre os dois remédios processuais. Estudou-se, ainda, como eles se relacionam com os demais meios de combate à fraude contra credores no direito civil (ação pauliana e fraude à execução), perquirindo-se sobre a possibilidade de fungibilidade entre todas esses remédios processuais.

Para tanto, dividiu-se o trabalho em três etapas. Na primeira etapa (Capítulo II), para a contextualização do tema, procedeu-se à análise do instituto da fraude contra credores e sua disciplina no Código Civil vigente. Investigou-se a ação pauliana e a fraude à execução, em suas principais características, limitando-se, contudo, a profundidade da pesquisa, já que fora do objeto central da tese.

Na segunda etapa (Capítulo III), iniciou-se o estudo da fraude contra credores no âmbito do processo falimentar, partindo-se da evolução do instituto no Brasil e da análise da disciplina da matéria no Decreto-Lei 7.661/45, com breves comparações à vigente legislação falimentar.

Em seguida, procedeu-se ao exame da ineficácia objetiva prevista no artigo 129. Dividindo-se didaticamente em diversos aspectos, foram objeto de estudo: (i) a natureza jurídica da declaração de ineficácia; (ii) os elementos subjetivo, objetivo e temporal; (iii) as hipóteses legais de ineficácia objetiva previstas expressamente na lei, inclusive a ineficácia prevista na Lei das Sociedades Anônimas; (iv) as vias processuais adequadas para a declaração da ineficácia; (v) o prazo para declaração; e (vi) os efeitos da decisão que declara a ineficácia em relação ao falido, à massa falida e aos terceiros (de boa-fé e de má-fé).

Adotando-se a mesma linha de sistematização, realizou-se a pesquisa da ineficácia subjetiva, representada pela ação revocatória falimentar (artigo 130). Foram objeto de exame: (i) a ausência de tipicidade da ação revocatória; (ii) a natureza jurídica da sentença; (iii) os elementos subjetivo, objetivo e temporal; (iv) a legitimidade ativa e passiva; (v) o prazo para declaração; (vi) a medida cautelar de sequestro; e (vii) os efeitos da sentença de procedência dos pedidos em relação ao falido, à massa falida e aos terceiros (de boa-fé e de má-fé).

As disposições legais comuns à eficácia objetiva e subjetiva – relacionadas aos atos praticados durante a recuperação judicial, securitização de créditos e atos praticados com base em prévia decisão judicial – foram analisados conjuntamente, mas sempre com atenção aos elementos que pudessem diferenciar as ineficácias objetiva e subjetiva.

Por fim, na terceira etapa da tese (Capítulo IV), com caráter conclusivo, realizou-se a investigação comparativa da ineficácia objetiva e subjetiva, partindo-se das conclusões obtidas previamente, formando um quadro comparativo crítico entre as duas hipóteses legais. Examinou-se, ainda, como a ineficácia falimentar interage com demais meios de combate à fraude contra credores no direito civil, perquirindo-se sobre a possibilidade de fungibilidade entre todas essas medidas.

Propôs-se, assim, inovar no exame da disciplina da ineficácia falimentar (ação revocatória e ineficácia objetiva), encarada de forma unitária no combate à fraude contra credores, considerando-se ainda que, não obstante a sua importância no contexto do direito falimentar como instrumento para a recomposição do patrimônio do devedor e benefício imediato da massa falida, o assunto não vem sendo objeto de estudo aprofundado por parte da doutrina nacional, em todas as suas vertentes – comercial, civil e processual.

No âmbito do direito comercial, diversos e autorizados trabalhos doutrinários sobre o direito falimentar, em especial comentários à Lei de Falência (Decreto 7.661/45 e, atualmente, Lei 11.101/05), já cuidaram da ação revocatória e de sua diferenciação com a ineficácia objetiva, contudo, na maioria das vezes, de modo não aprofundado e mediante a análise dos artigos que as disciplinam. Salvo poucas exceções<sup>4</sup>, não há uma sistematização na abordagem do assunto, e tampouco pesquisa jurisprudencial das questões polêmicas que o circundam.

---

<sup>4</sup> Há o trabalho de Claro, em que o autor faz estudo e sistematiza a ação revocatória falimentar. Tal monografia, todavia, é dotada de uma conotação evidentemente pragmática, afastando-se do rigor acadêmico e do aprofundamento da pesquisa da doutrina nacional e estrangeira (CLARO, Carlos Roberto. *Revocatória falimentar*. 4. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008). Cahali faz estudo aprofundado e eficiente do tema, no entanto, com enfoque no direito material e dentro de uma proposta muito mais ampla, de estudo da “fraude contra credores” (CAHALI, Youssef Said. *Fraude contra credores*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008). Por fim, há ainda três estudos específicos sobre o assunto, os quais, todavia, não são recentes: AZEVEDO, Noé. *Ação revocatória*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1932; LEONEL, Jayme. *Da ação revocatória no direito da falência*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1951; e ABRÃO, Nelson. *Da ação revocatória*. 2. ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1997.

A dificuldade no estudo da ação revocatória pode ser atribuída, segundo se entende, ao caráter *interdisciplinar* que a reveste. Uma eficiente e completa pesquisa envolve complexas questões relacionadas ao direito comercial (falência e recuperação de empresas, sobretudo), direito civil (fraude contra credores e defeitos do negócio jurídico) e direito processual.

Essa interdisciplinaridade da matéria, todavia, é justamente o que torna o estudo interessante, intrigante e de *manifesto interesse jurídico-acadêmico*, além da importância social e, principalmente, econômica que envolve o processo falimentar e a recuperação de empresas. A interdisciplinaridade liberta o processualista e permite que ele amplie seus horizontes, possibilitando o estudo do direito material em busca das soluções práticas oferecidas pelo processo, reforçando o seu caráter instrumental.

Desse modo, o presente trabalho avança o conhecimento sobre o assunto na medida em que promove o estudo, aprofundado, sob o aspecto da dicotomia (ineficácia objetiva – ineficácia subjetiva), não apenas sob a perspectiva do direito material, mas também do direito processual, especialmente mediante a análise das diferentes técnicas processuais adotadas pela lei e suas consequências pragmáticas.

Não se perdeu oportunidade, outrossim, de repensar temas antigos, como, *v.g.*, a impropriedade do termo “revogáveis” empregado pelo artigo 130 da Lei 11.101/05, chamando a atenção, ainda, para alguns pontos que estavam esquecidos ou não estavam claramente articulados na doutrina, tais como a diferenciação entre o “termo legal da falência” e o “período suspeito” e a correta interpretação do artigo 136 da Lei 11.101/05, no que se refere aos efeitos da declaração de ineficácia em relação aos terceiros.

## **1.2 METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA ADOTADAS**

Para o aprofundamento da tese em seu foco principal, analisou-se as doutrinas nacional e estrangeira a respeito da fraude contra credores, fraude à execução, ação revocatória (ineficácia subjetiva) e ineficácia objetiva, confrontando-se as posições antagônicas, em atenção ao *método dialético*.



O direito comparado (*método comparatístico*) foi abordado com muita cautela, respeitando-se as diferenças não só entre os institutos efetivamente comparados, mas também entre os *modelos processuais* de seu país de origem (processo civil e processo falimentar). Optou-se por abordar a doutrina alienígena de forma dispersa, mencionando-a no corpo do texto ou por meio de nota de rodapé, sempre que relevante para o estudo do tema tratado.

Conferiu-se especial atenção à doutrina italiana concernente à ação revocatória falimentar (*revocatoria fallimentare*), tendo em vista a proximidade da disciplina da matéria com a adotada pela legislação nacional, e, sobretudo, em razão da farta produção doutrinária acadêmica sobre o assunto naquele país.

Adotou-se também a *coleta de jurisprudência*, mediante ampla pesquisa e análise crítica das decisões dos Tribunais Pátrios e Tribunais Superiores versando sobre os principais e polêmicos aspectos da fraude contra credores, fraude à execução e ineficácia falimentar.

Diante da ausência de trabalhos doutrinários nacionais mais aprofundados sobre os aspectos de direito processual da ineficácia falimentar, a pesquisa jurisprudencial teve importante papel na identificação de questões polêmicas e corriqueiras no dia a dia forense, mas que ainda não foram bem equacionadas pela legislação e pela doutrina nacional.

## CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

O presente trabalho, como inicialmente consignado, teve com escopo o estudo da ação revocatória falimentar, com foco na análise da dicotomia “ineficácia objetiva” e “ineficácia subjetiva” estabelecida pelos artigos 129 e 130 da Lei 11.101/05.

Mantendo a tradição das legislações precedentes, a vigente legislação falimentar adota uma divisão entre (i) os atos para os quais se dispensa o conluio fraudulento, que poderão ser declarados ineficazes independentemente do ajuizamento de ação própria, inclusive *ex officio* (*ineficácia objetiva* – artigo 129); e (ii) os atos cuja declaração de ineficácia, por meio da ação revocatória falimentar, exige prova do conluio fraudulento e do efetivo prejuízo à massa falida (*ineficácia subjetiva* – artigo 130).

A hipótese que serviu de base para a presente tese foi a de demonstrar a real dimensão dessa dicotomia, não nos limitando à comum diferenciação apenas pela: (i) dispensa do elemento subjetivo na ineficácia objetiva; (ii) enumeração taxativa dos atos passíveis de ineficácia objetiva; e (iii) desnecessidade de ajuizamento da ação no caso de ineficácia objetiva (sobretudo a partir do advento da atual legislação falimentar).

A adequada diferenciação entre as duas hipóteses legais de ineficácia falimentar extrapola o interesse meramente acadêmico. Há diversas consequências de fundamental importância decorrentes dessa dicotomia, não apenas relacionadas aos aspectos processuais, mas referente aos efeitos da decisão declaratória de ineficácia falimentar em relação à massa falida, ao falido, aos terceiros de boa-fé e má-fé.

Após a realização de um estudo separado da ineficácia objetiva e da ineficácia subjetiva, mediante a análise aprofundada das principais características de cada uma delas (doutrina e jurisprudência), verificou-se que há diversos aspectos que, conquanto disciplinados de forma diversa pela legislação, na realidade são muito semelhantes.

## Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

